ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Protocolo nº 206
Lv. nº 09/09 Fls. 09 11:32
Matrícula nº 14 10 11
Servidor Responsável

PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº. 1044, de 10 de outubro de 2011.

REGULAMENTA A CESSÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS SOB AS REGRAS DE PROGRAMA ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São gravadas com cláusula de inalienabilidade os imóveis adquiridos sobre as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida em que tenham sido aportado aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros do Município de Mauriti-Ceará.

Parágrafo Único: Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessas de compra e venda ou a cessão dos referidos imóveis.

Art. 2º - Também são gravadas com cláusula de inalienabilidade as unidades habitacionais doadas aos munícipes necessitados implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas no âmbito do Município de Mauriti – Ceará.

Parágrafo Único: Serão consideradas nulas as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda ou promessas de compra e venda ou a cessão dos referidos imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Assistência Social a reaver as unidades habitacionais adquiridas em desacordo com esta lei e normas dos programas habitacionais destinados a construção de moradia para pessoas carentes.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais reavidas nos termos do caput serão destinadas a pessoas carentes previamente cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti-Ceará.

Art. 4º - Deverão constar expressamente do contrato de doação da unidades habitacionais a cláusula de inalienabilidade, bem como a possibilidade de reaver as mesmas em caso de descumprimento da referida cláusula.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Assistência Social deverá, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, elaborar um cadastro municipal ou atualizar o cadastrado já existente de todas as pessoas já contempladas com casas populares neste Município de Mauriti -Ceará, bem como outro, a ser feito pela promoção social, das pessoas a

serem beneficiadas, atendidos critérios claros e objetivos, a fim de possibilitar maior transparência e controle da sociedade.

§1° - Será obrigatório o respeito à ordem determinada naquele cadastro para contemplação em projetos populares.
§2° - Referidos cadastros deverão ser reavaliados semestralmente, a fim de averiguar se, eventualmente, não houve alteração da situação social de alguma das pessoas lá inscritas, com objetivo de evitar distorções.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 10 de outubro de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal